CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2630/1990

Ementa

ELIMINA A EXIGÊNCIA DE JUROS NO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/10/1990		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.630 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Elimina a exigência de juros no parcelamento da Contribuição de Melhoria, altera a redação do artigo 226 do Código Tributário do Município e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica eliminada a exigência de juros no parcelamento da Contribuição de Melhoria lançada pelo Município,- e revogada a expressão"e juros de 1% (um por cento) ao mês", constante da parte final do art. 225, "caput" e seu parágrafo 2º, do Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei nº - 2.500 de 17 de maio de 1.989.

Art. 2º - O art. 226 do Código Tributário Municipal, instituido pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 e alterações subsequentes, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226 - A Contribuição de Melhoria relativa a obras de colocação de guias e sarjetas, ou pavimentação, poderá ser parcelada em até 36 (trinta e seis) prestação mensais, com correção monetária, quando o responsável pelo pagamento da Contribuição de Melhoria demonstrar que:

"I - Não possui mais de um imóvel do Município;

"II - Estar impossibilitado financeiramente, de efetuar o pagamento do Tributo nas condições normais previstas do art. 225.

"Parágrafo Único - Em casos excepcionais de falta de condições financeira do responsável pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, apurados pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social em processos administrativos, a requerimento do contribuinte, a correção monetária decorrente do parcelamento poderá ser reduzida".

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 225 do Código Tributário Municipal e os artigos 16, 17, 18 , 19, - 20, 21, 22 e 25 da Lei nº 2.550 de 23 de novembro de 1.989, que institui o Plano Comunitário de Melhoramentos, dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Art. 4º - O parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº - 2.550 de 23 de novembro de 1.989 que institui o Plano Comunitário de Melhoramentos, dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -.....

"§ 1º -.....

"§ 2º - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante deste artigo, o valor correspondente - será objeto de lançamento de contribuição de melhoria para o pagamento de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, ou em até 12 (doze) parcelas, a requerimento do contribuinte".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de outubro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 01 de outubro de 1.990.